



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.947, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.000, de 18 de maio de 2010, que “Cria o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 6.000, de 18 de maio de 2010, que “Cria o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público e trabalhará em parceria com o IMAMA - Instituto da Mama do Rio Grande do Sul, e a Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.”

“Art. 4.º Os seguintes segmentos poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I - Hospital Santo Antônio;

II - Sociedade civil organizada;

III - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS;

IV - Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA;

V - clínicas prestadoras de serviço da área da saúde;

VI - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VII – Serviço de Atendimento à Mulher do Município.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças